

ALTERADA PELA PA n°60/2022 - IPASGO
PORTARIA ADMINISTRATIVA n° 53-2022/PR

202000022051387

Institui o Comitê de Ética e Segurança da Informação do Instituto de Assistência do Servidor Público do Estado de Goiás - IPASGO.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Código de Ética e Conduta IPASGO;

Considerando a Política de Segurança da Informação do IPASGO, aprovada pela Portaria Normativa n° 22/2020 - PR;

Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2015, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Ética e Segurança da Informação que atuará no âmbito do IPASGO.

Art. 2º O Comitê de Ética e Segurança da Informação, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Código de Ética e Conduta IPASGO e a Política de Segurança da Informação, designados para mandatos de 01 ano.

Art. 3º O Comitê de Ética e Segurança da Informação será composto no mínimo por um servidor das áreas de Tecnologia, Jurídica, Compliance, Financeira e Gestão de Pessoas.

Art. 4º O Comitê de Ética e Segurança da Informação é composto pelos membros:

I- Paulo Roberto da Silva Junior, Gerência de Planejamento e Sistemas de Informação;

II - Renata Gonçalves Bernardes;

Alterada pela PA n°60/2022 - IPASGO

~~II - Márcia Oliveira do Nascimento Santos;~~

III- Bruna Gabrielle Souza Assenção, Gerência Gestão de Pessoas;

IV- Patrícia Byanne Maciel, Gerência de Finanças;

V- Caroline Angélica Resende, Gerência de Credenciamento;

VI - Letícia Luiza Melo Carneiro Pereira, Gerência da Secretaria-Geral.

§ 1º O Comitê de Ética e Segurança da Informação será presidido pela Servidora Renata Gonçalves Bernardes, na sua ausência, por Paulo Roberto Silva Junior.

Alterada pela PA nº60/2022 - IPASGO

~~§ 1º O Comitê de Ética e Segurança da Informação será presidido pela Servidora Márcia Oliveira do Nascimento Santos, na sua ausência, por Paulo Roberto Silva Junior.~~

§ 2º O Comitê de Ética e Segurança da Informação poderá convocar representantes de outras áreas do IPASGO para participarem das reuniões.

§ 3º O Comitê de Ética e Segurança da Informação poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 5º A função de membro do Comitê de Ética e Segurança da Informação é indelegável e não remunerada.

Art. 5º O Comitê de Ética e Segurança da Informação se reúne ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre mediante convocação do seu presidente, para apreciar e responder as consultas recebidas, examinar e pronunciar-se sobre representações e denúncias, fazer oitivas, fornecer orientações e planejar ações educativas de disseminação dos conteúdos relevantes para promoção do aprendizado sobre os referidos temas, bem como analisar os Riscos percebidos nos processos e procedimentos referentes a Conduta dos colaboradores e demais partes interessadas citadas no Código de Ética e da Política de Segurança da Informação.

Parágrafo único - Poderá o Comitê de Ética e Segurança da Informação realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 6º O Comitê de Ética e Segurança da Informação zelará pela aplicação do Código de Ética e Conduta e Política de Segurança da Informação do IPASGO, devendo apurar, analisar mediante denúncia, ou não, as condutas em desacordo com as normas éticas e a Política de Segurança da Informação estabelecidas, além de recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da instituição, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas e comportamento desejáveis.

Art. 7º Compete ao Comitê realizar *Due Diligence* e investigações visando apurar responsabilidades, causas básicas dos fatos relatados e monitoramento dos Riscos referentes à aplicação Código de Ética e Conduta e Política de Segurança da Informação do IPASGO.

Art. 8º O processo de *Due Diligence* e investigações, deverão tramitar com agilidade, resguardando a proteção da honra e da imagem da pessoa investigada, da identidade do denunciante e demais partes envolvidas e com independência e imparcialidade na apuração dos fatos.

Art. 9º Compete ao Comitê a aplicação de sanções de censura ética, recomendações sobre conduta adequada ou advertência, quando comprovado por meio de evidências objetivas (provas) o descumprimento das normas vigentes no Código de Ética e Conduta e Política da Segurança da Informação do IPASGO.

Art. 10º As decisões do Comitê de Ética e Segurança da Informação serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

Art. 11º O Comitê deve relatar os fatos e as evidências à Presidência do IPASGO, contendo todos os detalhes que comprovem o descumprimento ou irregularidades identificadas bem como as sanções aplicadas.

Art. 12º É dever do Comitê de Ética e Segurança da Informação:

- I - Se reunir a toda denúncia feita nos canais corporativos: CANAL ABERTO, provenientes de: funcionários, fornecedores, parceiros, comunidade e clientes.
- II - Se reunir para realizar Análise Crítica do processo e propor melhorias.
- III - Realizar sindicâncias e investigações apurando responsabilidades e causas básicas dos fatos relatados.
- IV - Preservar a identidade sigilosa dos informantes e denunciantes.
- V - Ser discreto e sigiloso em toda condução do processo investigativo dos fatos.
- VI - Salvar documentos e evidências de apuração dos fatos nas investigações, sob alto sigilo e confidencialidade.
- VII - Garantir que o denunciante não sofra qualquer tipo de retaliação.
- VIII - Formatar o procedimento de conduta do Comitê e atualizar sempre que necessário.
- IX - Reportar a Presidência os casos de maior gravidade que julgar necessários.
- X - Realizar reporte de todos os casos as “autoridades” competentes.

Art. 13º Ficam revogadas as Portaria Administrativa nº 188/2020, Portaria Administrativa nº 86 de 05 maio de/2021 - IPASGO, Portaria Administrativa nº 151 de 17 de agosto de/2021 - IPASGO e Portaria Administrativa nº 152 de 17 de agosto de/2021 - IPASGO.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO LOBO PIRES